



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

OUIDORIA  
09  
H  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
EFETIVADO  
FIS.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - PGJ/CE E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - TCM/CE, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "CARAVANA TCM DA CIDADANIA".**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com o apoio da OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com endereços, respectivamente, na Rua Assunção, nº 1.100, bairro José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, e Rua 25 de Março, nº 280, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-120 (Ouvidoria), doravante denominadas simplesmente de PGJ ou MINISTÉRIO PÚBLICO e OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, respectivamente, neste ato representados por seu Procurador Geral, senhor ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, e pela Ouvidora Geral, senhora MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCM, inscrito no CNPJ sob nº 06.750.319/0001-10, representado por seu Presidente, Conselheiro FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto a cooperação técnica-operacional entre o TCM e a PGJ, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para realização dos eventos "Caravana TCM da Cidadania", a fim de possibilitar a participação e a contribuição, no que couber, da OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO nos referidos eventos, assim como no projeto de educação sobre controle social dedicado à comunidade estudantil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS CONVENIENTES**

Para a execução do presente Termo de Cooperação, as partes qualificadas, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

I - Proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;

II - Aceitar e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



III - Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Termo;

IV - Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCM

São obrigações do TCM:

I - Disponibilizar, aos servidores da PGJ/OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, devidamente credenciados e previamente indicados ao TCM, as informações pertinentes à programação e à realização dos eventos “Caravana TCM da Cidadania”;

II - Comunicar previamente à PGJ/OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO qualquer alteração na programação dos eventos “Caravana TCM da Cidadania”;

III – Permitir a participação dos membros e servidores da PGJ/OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO nos eventos da “Caravana TCM da Cidadania”, conforme a organização e programação definida pelo TCM.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ

São obrigações da PGJ/OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I – Autorizar Membros do Ministério Público do Estado do Ceará e servidores dos quadros da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, devidamente credenciados e previamente indicados, para participar e acompanhar os eventos da “Caravana TCM da Cidadania”, conforme a programação do Evento, considerados os critérios de oportunidade e conveniência, bem como a legislação aplicável à espécie.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio será executado observando-se o seguinte:

I – Haverá, em cada instituição conveniente, por indicação de seus respectivos dirigentes máximos, conforme ato próprio, um servidor responsável pela execução do Termo; e

II – A logística necessária ao deslocamento de servidores da PGJ/OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO aos locais dos eventos “Caravana TCM da Cidadania”, bem como o uso dos recursos que porventura sejam necessários, será de responsabilidade da PGJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

OUVIDOR  
11  
H

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser resilido, a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta dias).



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Ficará a cargo da PGJ e do TCM, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente Convênio sob a forma de extrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação, somente no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Quaisquer questões oriundas do presente Termo e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da comarca de Fortaleza. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza-CE, 11 de Agosto de 2014.

Pela Procuradoria Geral de Justiça

Pelo Tribunal de Contas dos Municípios

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE  
MACHADO  
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará

FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
Conselheiro Presidente

Pela Ouvidoria Geral do Ministério Público

MAGNOLIA BARBOSA DA SILVA  
Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Testemunhas:

Nome legível:

Marciana Isabela Martins Pereira  
CPF nº: 891.199.193-57

Nome legível:

SANDRA VALERIA DE MORAIS SANTOS  
CPF nº: 277631703-44

JOAO VICTOR FURTADO PEIXOTO 207º  
DE ALENCAR

17/09/2014 – 09h:30min

Universidade Federal do Ceará -  
UFC

Conforme determina o item IX do Edital nº 020/2013, o candidato que não tiver interesse em assumir a vaga no momento em que for convocado, ser-lhe-á facultado requerer, por uma única vez, ao Núcleo Gestor de Estágio da Procuradoria Geral de Justiça, reposicionamento para o final da lista de aprovados, devendo o requerimento acima referido ser protocolado, junto à Procuradoria Geral de Justiça ou encaminhado, via SEDEX ou Aviso de Recebimento AR, à Procuradoria Geral de Justiça (Núcleo Gestor de Estágio) – Rua Assunção, nº 1.100 – Bairro José Bonifácio – CEP 60.050-011 – Fortaleza – Ceará, em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a publicação da convocação, considerando, para este efeito, a data do protocolo ou da postagem. Caso não seja protocolado ou encaminhado referido requerimento no prazo estipulado, o candidato será automaticamente excluído da lista de classificação dos aprovados, por desistência.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de Setembro de 2014.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 38/2014 – PGJ / UFCG

**PARTES:** O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – PGJ/CONCEDENTE, e a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. **DO OBJETO:** Este convênio tem por objetivo estabelecer cooperação mútua a entre a UFCG e a PGJ/CONCEDENTE, viabilizando para os alunos regularmente matriculados na Universidade Federal de Campina Grande, a realização de estágio obrigatório e não-remunerado junto à a PGJ/CONCEDENTE, propiciando-lhes uma formação profissional adequada. As condições específicas de cada estágio serão estipuladas no Termo de Compromisso de estágio celebrando entre a PGJ/CONCEDENTE, a UFCG e o ESTAGIÁRIO. **DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **DATA DAS ASSINATURAS:** 08 de setembro de 2014. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; José Edilson de Amorim. Reitor da UFCG. Testemunhas: 1. Marciana Isabely Martins Pereira. 2. Leandro Lopes Façanha.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**PARTES:** A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – PGJ, com o apoio da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM. **DO OBJETO:** cooperação técnica-operacional entre o TCM e a PGJ, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para realização dos eventos "CARAVANA TCM DA CIDADANIA", a fim de possibilitar a participação e a contribuição, no que couber, da Ouvidoria do Ministério Público nos referidos eventos, assim como no projeto de educação sobre controle social dedicado à comunidade estudantil. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência até 31/12/2014, podendo ser resiliado, a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta dias). **DATA DAS ASSINATURAS:** 11 de Agosto de 2014. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Francisco de Paula Rocha Aguiar, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Magnólia Barbosa da Silva, Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. **TESTEMUNHAS:** 1. Marciana Isabely Martins Pereira. 2. Sandra Valéria de Moraes Santos.

#### PORTARIA Nº 188/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1º Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 1º da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, autoriza o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da União, Estado ou dos Municípios, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da mesma Resolução estabelece o prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessários para a sua conclusão, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de forma fundamentada, dando-se a imediata ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a correição ordinária levada a efeito nesta Promotoria de Justiça pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará no dia 03 de fevereiro de 2014, bem como a expedição da Recomendação oriunda da referida Corregedoria Geral, recomendando a regularização de todos os procedimentos administrativos com trâmite nesta unidade ministerial, adequando-os à Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução 23 do CNMP, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 35 e 59 do mesmo CNMP, referente a abertura dos procedimentos através de portaria, prazo de conclusão, pedido de prorrogação de prazo, conversão dos autos preparatórios e procedimentos administrativos e inquérito civil,

#### RESOLVE:

Converter o presente Processo Administrativo nº7161/2013-4, em cumprimento ao despacho de fls. 25v, em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração de denúncia formulada pelo Sra. Raimunda das Dores Silvestre Nunes, residente na Rua dos Lírios 1174, bairro João Paulo II/Messejana, nesta cidade, dando conta de poluição sonora causada por cachorros que são criados pela senhora Maria Auxiliadora Silva Lobo, sua vizinha, no total de 05 (cinco) cães, causando inclusive mau cheiro, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao processo administrativo, e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão, e no Arquimedes, se existente;